

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**DECISAO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

**Licitação Presencial nº. 003/23**

**Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de publicidade, através de agência de publicidade e propaganda.**

**1. DA PRELIMINAR**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa LEBBE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA (CNPJ 09.279.052/0001-13), contra a decisão da Comissão Especial de Licitação da CESAMA que declarou a empresa GO EDITORAÇÃO EIRELI vencedora no referido certame.

A peça recursal foi divulgada na área de licitações, do *site* da CESAMA para conhecimento do seu inteiro teor por parte de todos os interessados.

**2. DAS FORMALIDADES LEGAIS**

No prazo concedido para registro do recurso, manifestou-se a empresa LEBBE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.

Estabelece o item 15.2 do Edital de Licitação Presencial nº. 003/23 os requisitos imprescindíveis para o reconhecimento do recurso administrativo, a saber:

15.2. O recurso e respectivas contrarrazões deverão obedecer a todos os seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

- a) ser dirigido ao Diretor Presidente da CESAMA, aos cuidados da Comissão de Licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- b) ser encaminhado para o e-mail [licita@cesama.com.br](mailto:licita@cesama.com.br) ou protocolizado na sala da Assessoria de Licitações e Contratos, em uma via original, emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante.

No prazo recursal, a empresa LEBBE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA apresentou suas razões recursais, e cumpriu os outros requisitos elencados no item 15.2 do edital. Assim, em análise aos requisitos de admissibilidade recursal, temos:

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama  
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099  
Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

**Missão** - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

- Sucumbência: somente a empresa que não obteve êxito em sua pretensão de vencer o certame manifestou intenção de registro recursal;
- Tempestividade: a LEBBE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA apresentou suas razões recursais no prazo previsto em edital, enviando por e-mail sua peça recursal;
- Regularidade Formal: quando da apresentação das razões recursais, a recorrente observou as formalidades previstas no Edital, cumprindo o exigido no item 15.2.

Foram analisados, pela Presidente da Comissão Especial de Licitação, os requisitos de admissibilidade recursal – sucumbência, tempestividade e regularidade formal – concluindo-se, portanto, o atendimento ao item 15.2 do edital.

Cumpra-se informar que houve registro de contrarrazões recursais pela empresa GO EDITORAÇÃO EIRELI.

### **3. DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO**

Pelo Instrumento Convocatório da Licitação Presencial nº 003/23 a CESAMA levou ao conhecimento público a abertura de certame cujo objeto é *Contratação de empresa especializada em serviços de publicidade, através de agência de publicidade e propaganda*.

O edital convocando os interessados para a apresentação de suas propostas e fixando as condições de realização da licitação obedeceu às exigências legais e regulamentares para a formalização do ato administrativo.

O certame foi realizado pelo rito procedimental presencial, sob o modo de disputa fechado e regime de empreitada por preço Unitário, e critério de julgamento por MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO

De acordo com a Ata nº 003/24 (pág. 782 e 783), a presidente da Comissão Especial de Licitação designada pela Portaria nº 196/2023, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC), e na Lei nº 12.232/2010, Renata

**Companhia de Saneamento Municipal – Cesama**  
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099  
Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

**Missão** - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

Neves de Mello reuniu-se com a os membros da Comissão, Ronaldo Reinh de Assis e Marcelus Vitoi Silva em sessão pública às 9 horas do dia 22/04/2024.

A presidente iniciou os trabalhos credenciando as 4 (quatro) empresas participantes, PC NUNES PUBLICIDADE E PROPAGANDA, representada por Patrícia Cesar Nunes, GO EDITORAÇÃO EIRELI, representada por Cristiano Derze Coppus, AZIMUTH SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, representada por Herika Turrini, LEBBE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, representada por Lidiane Paula Camargos.

As empresas PC NUNES PUBLICIDADE E PROPAGANDA e AZIMUTH SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA se declararam micro empresas ou empresas de pequeno porte, sendo, portanto, beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06.

Em seguida, foram abertos os Envelopes “A” – Via não identificada, e os Envelopes “C”, com o conjunto das informações de cada participante. Os documentos foram vistados e rubricados pelos membros da comissão e por todos os licitantes presentes. Os mesmos foram levados pelo empregado da Assessoria de Comunicação, Leandro Ruhena para análise da Subcomissão técnica, de modo que as pessoas participantes da sessão não tivessem qualquer contato com a referida Subcomissão.

Ficou acordada com os licitantes a suspensão da sessão e retorno da mesma para as 10 horas, do dia 29 de abril de 2024. Em caso, de adiamento, os licitantes seriam comunicados com dois dias úteis de antecedência, por e-mail. A Ata nº 003/24 foi assinada pela Comissão Especial de Licitação e por todos os representantes presentes (pág. 782 e 783).

Como não foi possível o retorno da sessão no dia 29/04/2024 foram encaminhados e-mails a todas as participantes nos dias 26/04/24 e 16/05/2024 (pág 784 e 785 e 804) e publicado aviso no site da Cesama (pág. 1.277) e no Diário Oficial Eletrônico do Município (pág. 1.278) remarcando a sessão para as 10 horas, do dia 20/05/2024.

A segunda sessão, no dia 20/05/24, contou com a presença dos seguintes membros da Comissão Especial de Licitação, Renata Neves de Mello, Ronaldo Fonseca Francisquini, Simone Aniceto do Nascimento, Ronaldo Reinh de Assis de acordo com o registrado na Ata nº 004/24 juntadas nos autos do processo eletrônico nas pág. 1.205 a 1.217.

Participaram também, os representantes já cadastrados dos licitantes, PC NUNES PUBLICIDADE E PROPAGANDA, representada por Patrícia Cesar Nunes, GO EDITORAÇÃO EIRELI, representada por Cristiano Derze Coppus, AZIMUTH SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, representada por Herika Turrini, LEBBE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, representada por Lidiane Paula Camargos.

A presidente fez observações e leu as atas I e II da Subcomissão técnica (pág. 808 e 809; e 846 e 847) e as orientações da área técnica da Cesama (pág. 796 a 798; e 799 a 801) desclassificando as empresas “C” e “D”.

Foram abertos os envelopes “B” (via identificada) de modo a comparar os envelopes “A” e “B” identificando as suas respectivas autorias.

Então, a presidente declarou desclassificadas as propostas técnicas das empresas AZIMUTH SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA e PC NUNES PUBLICIDADE E PROPAGANDA que se retiraram da reunião após saberem da desclassificação, renunciando ao direito de interposição de recurso.

Após, foram analisadas e vistas por todos os remanescentes as notas planilhadas dadas pela Subcomissão ao Plano de Comunicação (pág. 810 a 845) e ao Conjunto das Informações (pág. 848 a 871) das empresas GO EDITORAÇÃO EIRELI e LEBBE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, sendo que a nota técnica final da empresa GO EDITORAÇÃO EIRELI foi de 96,33 (noventa e seis vírgula trinta e três) e da empresa LEBBE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA foi de 82,52 (oitenta e dois vírgula cinquenta e dois).

Foram abertos os envelopes das propostas comerciais (Envelope “D”) das empresas GO EDITORAÇÃO EIRELI (pág. 1.172 e 1.173) que ofereceu desconto de 75% sobre os custos internos e 10% para os honorários sobre os custos externos e a empresa LEBBE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA (pág. 1.174 e 1.175) ofereceu desconto de 75% sobre os custos internos e 11,67% para os honorários sobre os custos externos.

Foi informada aos presentes a nota final 973,21 da empresa GO EDITORAÇÃO EIRELI e a nota final 869,03 da empresa LEBBE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.

Na sequência, foi aberto o envelope “E” (Documentos de Habilitação) da empresa GO EDITORAÇÃO EIRELI (pág. 1.176 a 1.203, 1.275 e 1.276), primeira colocada na fase de proposta. Nesta fase, foi convocada a área técnica, neste ato, representada pela Assessora de Comunicação, Thaís de Sousa Oliveira Delage para análise dos documentos de qualificação técnica da empresa GO EDITORAÇÃO EIRELI que aprovou os mesmos.

A empresa GO EDITORAÇÃO EIRELI foi declarada vencedora da Licitação Presencial nº 003/23.

A empresa LEBBE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA manifestou imediatamente a intenção de recorrer. Foi informada que o prazo recursal seria até 28 de maio de 2024 de acordo com o item 15.1.2 do edital.

O resultado foi publicado no site da Cesama e no Diário Oficial Eletrônico do Município (pág. 1.218 e 1.219).

A empresa LEBBE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA apresentou, tempestivamente, as suas razões recursais (pág. 1.227 a 1.240), e a empresa GO EDITORAÇÃO EIRELI apresentou as contrarrazões (pág. 1.244 a 1.269) como será visto abaixo.

As razões e contrarrazões do Recurso foram disponibilizadas para consulta no site da CESAMA.

#### **4. DAS ALEGAÇÕES**

A LEBBE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA insurge-se contra a decisão da Comissão que declarou vencedora do certame a empresa GO EDITORAÇÃO EIRELI em relação aos seguintes pontos: **(1)** “Descumprimento das exigências do edital em aspectos de Habilitação” **(2)** “Necessidade de apresentação dos documentos nos envelopes corretos” **(3)** “Descumprimento de exigências do edital em aspectos técnicos – Peças em número além do permitido e apresentadas em pen drive” e **(4)** Revisão da Nota da Estratégia de Comunicação.

A recorrente afirma que “*não houve cumprimento do item 13.2.5, alínea “a” do edital, que exige a apresentação de documentos comprobatórios de qualificação técnica como parte dos requisitos de habilitação*”.

Sustenta que a empresa vencedora “*não apresentou nenhum documento que comprovasse sua qualificação técnica, conforme exigido pelo instrumento convocatório, o que deveria resultar em sua inabilitação automática. A este respeito, é importante destacar que a representante legal da licitante Lebbe, presente na sessão de 20.05, já havia identificado a falta do documento de qualificação técnica no envelope E da Licitante GO, um dos motivos pelo qual a mesma intencionou manifestação de recurso, conforme consta em ata.*

Estabelece que “*o Envelope E, contendo os documentos de habilitação apresentados pela empresa GO Editoração EIRELI na reunião realizada em conformidade com a ata de 20-05-24, consiste em 28 páginas de documentos, todos devidamente visados pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) e pelos licitantes LEBBE e GO Editoração EIRELI presentes na sessão. Além disso, a CPL disponibilizou esses mesmos documentos em seu portal, conforme o link abaixo: <https://www.cesama.com.br/licitacoes-e-contratos/editais-resultados/licitacao-presencial>*”

Continua dissertando que “*o edital estabelece a necessidade de apresentação dos documentos de habilitação e proposta em envelopes separados, com a finalidade de garantir a transparência e a organização do processo licitatório. A não observância dessa regra compromete a estrutura e a lisura do certame. No caso em questão, a ausência dos documentos de qualificação técnica no envelope correto é uma violação clara das normas do edital. Essa exigência visa a assegurar que todos os concorrentes sejam avaliados de maneira justa e que as etapas do processo licitatório sejam seguidas rigorosamente*”

Discorre que “*o Edital da Concorrência em tela solicita especificamente que sejam apresentados 05 (cinco) anexos, sob a forma de peças que corporifiquem objetivamente o que foi proposto na Ideia Criativa. Esse critério foi claramente desobedecido pela licitante, que excedeu o limite permitido e apresentou 09 (nove) peças diferentes para Mockup de Mídia Social – Instagram e não apenas uma postagem*

ou apenas um Carrossel. Além disso, a concorrente apresentou peças em pen drive, ferindo o que é especificado no edital.”

“Recorrente discorda das notas apresentadas para o item *Estratégia de Comunicação Publicitária* da concorrente *GO Editoração EIRELI*, pois toda ela foi feita de forma superficial, não aprofundando aspectos essenciais da campanha que deveria ser criada.”

Observa que “diferentemente da proposta técnica da *Lebbe*, a *Estratégia* apresentada pela *GO Editoração EIRELI*, por inteiro, é descrita em duas laudas apenas, nas quais não é apresentada de forma clara a escolha das peças, os canais a utilizar ou mesmo o mote da campanha.”, afirmando que “licitante não entregou os itens que compunham esse quesito.”

## **CONCLUSÃO DA RECORRENTE**

A recorrente finaliza requerendo “que a licitante *GO Editoração EIRELI* seja **INABILITADA** por não apresentar documentos exigidos de **Habilitação**, e **DESCCLASSIFICADA** por ter apresentado peças em pen drive e em número além do permitido, na *Ideia Criativa*, ferindo o edital.

Em paralelo, requer que as notas da licitante *Lebbe* sejam proporcionalmente aumentadas, principalmente no quesito *Estratégia*, em nome da paridade do certame e do estabelecimento de critérios claros de julgamento objetivo.”

## **5. DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS**

A empresa *GO EDITORAÇÃO EIRELI* apresentou suas contrarrazões recursais, nos termos a seguir, no intuito de esclarecer os fatos, a fim de que seja mantida a decisão da Comissão.

Pontua inicialmente em relação ao “cumprimento das exigências do edital em aspectos de habilitação” que “*não houve qualquer manifestação da representante da Recorrente na sessão sobre suposta ausência de documentos, conforme se verifica na descrição da ata da mencionada sessão.*”

Afirma que *“tal manifestação sobre suposta falta de documento não se deu por um motivo óbvio: foram apresentados todos os documentos que comprovam o cumprimento dos requisitos de qualificação técnica da empresa Go Editoração:”*.

Detalha que *“além desses atestados de qualificação técnica juntados com a habilitação, ainda foram colacionados outros junto ao caderno de “conjunto das informações”*.

Assevera que *“que a empresa Go Editoração comprovou sua qualificação técnica, tanto no mérito quanto na forma.”*

Quanto ao ponto *“do cumprimento das exigências do edital em aspectos técnicos”* a recorrida esclarece *“que não houve apresentação à maior de peças publicitárias e sim de 05, conforme descrito no edital, sendo:*

*01 – Um storyboard de comercial de TV;*

*02 – Uma empena;*

*03 – Um site;*

*04 – Uma peça gráfica;*

*05 – Um mockup de instagram;”*

Conceitua que *mockup “é uma forma visual de tangibilizar um produto ou serviço. No caso em apreço a proposta de mockup visava tornar palpável a proposta da peça única do Instagram e não apresentar vários conteúdos”*

Afirma que *“a apresentação visual da proposta com mockup é resultado do esmero e cuidado que a Recorrida teve com sua Proposta Técnica. Todas as 05 peças publicitárias formuladas tiveram uma representação visual, fato que possivelmente sopesou no julgamento da Subcomissão Técnica que concedeu uma pontuação alta e tão distante da segunda colocada, ora Recorrente.”*

Defende-se *“No que tange à apresentação em pen drive, novamente erra a Recorrente, vez que o próprio edital determinava a apresentação de arquivos eletrônicos em pen drive, conforme disposição expressa do item 1.10 do Termo de Referência.”*

## **CONCLUSÃO DA RECORRIDA**

**Companhia de Saneamento Municipal – Cesama**  
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099  
Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

**Missão** - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

Finaliza requerendo “a manutenção da habilitação da empresa GO Editoração EIRELI, ora Recorrida, tendo em vista o completo atendimento aos requisitos necessários de habilitação técnica previstos no Edital.”

## 6. DA ANÁLISE DO RECURSO

A Constituição Federal do Brasil em seu art. 37, inciso XXI estabelece os princípios gerais para as contratações públicas, mediante processo de licitação pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações

No caso da Cesama, que é empresa pública, outras regras foram definidas na Lei Federal Nº 13.303/16, que estabelece em seu art. 31 os princípios a serem observados:

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo.

O mesmo Ordenamento Jurídico estabelece, em seu art. 40 que *as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto nesta Lei, especialmente quanto a:*

I - glossário de expressões técnicas;

II - cadastro de fornecedores;

III - minutas-padrão de editais e contratos;

**Companhia de Saneamento Municipal – Cesama**  
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099  
Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

**Missão** - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

IV - procedimentos de licitação e contratação direta;

V - **tramitação de recursos**;

VI - formalização de contratos;

VII - gestão e fiscalização de contratos;

VIII - aplicação de penalidades;

IX - recebimento do objeto do contrato.

Já no art. 3º do Manual de Atribuição da Comissão de Licitação / Agentes de Contratação da Cesama, parte integrante do RILC (Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama estão as competências da Comissão de Licitação., transcritas a seguir:

Art. 3º. Compete às Comissões de Licitação, auxiliadas pela unidade requisitante, dentre outras atribuições:

I. Conduzir os processos licitatórios;

II. Receber, examinar e julgar as propostas e documentos de habilitação, com o auxílio da unidade requisitante e outras áreas, conforme requisitos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório;

III. Receber e processar os recursos em face das suas decisões, fazendo-o subir à segunda instância administrativa, devidamente informado;

IV. Dar ciência aos interessados das suas decisões;

V. Propor à autoridade competente a instauração de processo administrativo punitivo objetivando a aplicação de sanções; e,

VI. Manter os atos essenciais da licitação documentados no respectivo processo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle.

Portanto, os pontos do recurso ora impetrado pela Recorrente foram analisados pela Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 196/2023:

#### **(1) “Descumprimento das exigências do edital em aspectos de Habilitação”**

A Comissão Especial de Licitação se redime neste ponto por um equívoco na digitalização dos documentos publicados no site da Cesama, no qual faltaram os dois atestados apresentados pela empresa Recorrida e disponibilizados posteriormente pelo

**Companhia de Saneamento Municipal – Cesama**  
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099  
Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

**Missão** - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

seguinte

link:

[https://cesama.com.br/site/uploads/arquivos\\_editais/2660/171761529815319378866.pdf](https://cesama.com.br/site/uploads/arquivos_editais/2660/171761529815319378866.pdf)

Vê-se que os atestados apresentados pelo Grupo Bahamas e pelo Shopping Jardim Norte foram apresentados no Envelope “E” (documento de habilitação) aberto na 2ª sessão do dia 20/05/2024 quando da apresentação do resultado das propostas técnica e comercial e da classificação da empresa GO EDITORAÇÃO EIRELI como primeira colocada e abertura do envelope “E” contendo os documentos de habilitação. Todos os documentos apresentados nessa sessão foram analisados e vistos por todos os presentes.

Foram necessárias duas sessões para finalização do certame, uma primeira sessão no dia 22/04/2024 (Ata nº 003/24 completa – pág. 784 e 783) e outra no dia 20/05/2024 (Ata nº 004/24 completa – pág. 1.205 a 1.217).

Na primeira sessão compareceram as seguintes pessoas:

Renata Neves de Mello – Presidente da Comissão;

Marcelus Vitoi – Membro da Comissão;

Ronaldo Reinh de Assis – Membro da Comissão;

Patrícia Cesar Nunes - Representante da PC NUNES PUBLICIDADE E PROPAGANDA;

Herika Turrini – Representante da AZIMUTH SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA;

Cristiano Derze Coppus – Representante da GO EDITORAÇÃO EIRELI; e

Lidiane Paula Camargos – Representante da LEBBE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA

Como se comprova através da imagem da primeira página da Ata nº 003/24:

**Companhia de Saneamento Municipal – Cesama**

CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

**Missão** - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

Ata nº 003/24 – Licitação Presencial nº 003/23

Ata nº 003/24 para abertura dos envelopes "A" (Plano de Comunicação – Via Não Identificada) e "C" (Conjunto de Informações) da Licitação Presencial nº 003/23, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em serviços de publicidade, através de agência de publicidade e propaganda. Às 9 (nove) horas do dia 22 (vinte e dois) de abril de 2024 (dois mil e vinte e quatro), no auditório da Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA localizada nesta cidade na Av. Barão do Rio Branco, 1843 – 10º andar - Centro, a presidente da Comissão Especial de Licitação designada pela Portaria nº 196/2023, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC), e na Lei nº 12.232/2010, Renata Neves de Mello reuniu-se com a os membros da Comissão, Ronaldo Reinh de Assis e Marcelus Víto Silva. A presidente iniciou os trabalhos credenciando as empresas participantes, PC NUNES PUBLICIDADE E PROPAGANDA, representada por Patrícia Cesar Nunes, GO EDITORAÇÃO EIRELI, representada por Cristiano Derze Coppus, AZIMUTH SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, representada por Herika Turrini, LEBBE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, representada por Lidiane Paula Camargos. As empresas PC NUNES PUBLICIDADE E PROPAGANDA e AZIMUTH SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA se declararam micro empresas ou empresas de pequeno porte, sendo portanto, beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06. Em seguida foram abertos o Envelope "A" – Via não identificada, e o Envelope C, com o conjunto das informações de cada participante. Os envelopes foram vistados e rubricados pelos membros da comissão e por todos os licitantes presentes. Os mesmos foram levados pelo empregado da Assessoria de Comunicação, Leandro Ruhena para análise da Subcomissão técnica. Ficou combinado com os licitantes a suspensão da sessão e retorno da mesma para as 10 horas, do dia 29 de abril de 2024. Em

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / Telefone: (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201



Durante a 2ª sessão do dia 20/05/2024 estavam presentes e vistaram todos os documentos, inclusive a Ata nº 004/24 as seguintes pessoas:

Renata Neves de Mello – Presidente da Comissão;

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama

CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

Simone Aniceto do Nascimento – Membro da Comissão;

Ronaldo Fonseca Francisquini – Membro da Comissão;

Ronaldo Reinh de Assis – Membro da Comissão;

Thaís de Sousa Oliveira Delage - Representante da Área Técnica

Cristiano Derze Coppus – Representante da GO EDITORAÇÃO EIRELI; e

Lidiane Paula Camargos – Representante da LEBBE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA

Como se comprova através da imagem da primeira página da Ata nº 004/24:



Os atestados apresentados na segunda sessão foram conforme imagens abaixo vistados e rubricados por todos os presentes, após a abertura do envelope “E” e é compatível com os participantes que assinaram a segunda ata que foram pessoas diferentes da primeira ata:

**Companhia de Saneamento Municipal – Cesama**  
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099  
Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

**Missão** - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

### Atestado 1 – Grupo Bahamas

**GRUPO BAHAMAS**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para todos os fins de direito, que a agência Go&Grow!, razão social Go! Editoração Eireli, CNPJ 07.273.928.0001-99, atende ao GRUPO BAHAMAS desde junho de 2020, desenvolvendo peças, campanhas e ações de comunicação institucionais e comerciais para todas as bandeiras do Grupo. Por seu histórico e atuação satisfatórios, declaramos que a referida empresa está apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone. Por ser verdade, firmamos a presente.

Juiz de Fora, 16 de maio de 2024.

Assinado digitalmente na ZepSign por  
João Paulo Rodrigues Loures Prado  
Data: 16/05/2024 14:02:36:229 (0117) 0000

-----  
João Paulo Rodrigues (Gerente de Mkt)  
CPF: 080.430.036-45

**Supermercado Bahamas S/A**  
BR-040 - Km 780 - Bairro: Distrito Industrial/Trevo de Caxambu - CEP: 36092-005  
Juiz de Fora - MG

*Handwritten signatures and initials: "fam", "R", "Y", "chamans"*

Sign: 9.4167542-3603-4405-b0c3-702a4450ee19. Documento assinado eletronicamente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020

**Supermercado Bahamas S/A**  
BR-040 - Km 780 - Bairro: Distrito Industrial/Trevo de Caxambu - CEP: 36092-005  
Juiz de Fora - MG

**Renata** → *fam* ← **Ronaldo R.**  
**Cristiano** → *R* ← **Ronaldo F.**  
**Thais** → *Y* ← **Simone**  
**Liliane** → *chamans*

Sign: 9.4167542-3603-4405-b0c3-702a4450ee19. Documento assinado eletronicamente conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020

### Atestado 2 – Shopping Jardim Norte

**Companhia de Saneamento Municipal – Cesama**  
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099  
Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

**Missão** - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para todos os fins de direito, que a agência Go&Grow!, razão social Go! Editoração Eireli, CNPJ 07.273.928.0001-99, atende ao SHOPPING JARDIM NORTE desde janeiro de 2020, desenvolvendo peças, campanhas e ações de comunicação institucionais e comerciais.

Por seu histórico e atuação satisfatórios, declaramos que a referida empresa está apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone. Por ser verdade, firmamos a presente.

Juiz de Fora, 16 de maio de 2024.

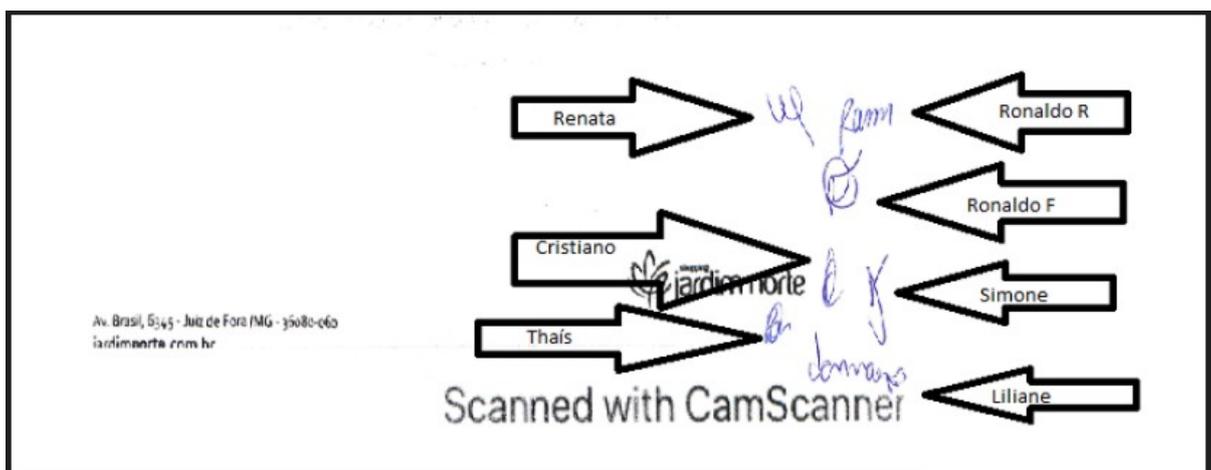
  
Rodolfo Tonasso  
Gerente de Marketing  
Shopping Jardim Norte  
Rodolfo Cordeiro Tonasso  
061.738.806-79

Associação Para Fundo de Promoções Coletivas Shopping Jardim Norte  
24.717.455/0001-90

Av. Brasil, 6345 - Juiz de Fora /MG - 36080-060  
jardimnorte.com.br



Scanned with CamScanner



**(2) “Necessidade de apresentação dos documentos nos envelopes corretos”**

**Companhia de Saneamento Municipal – Cesama**

CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

**Missão** - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

Na primeira sessão do dia 22/04/2024, a Recorrida apresentou, como todas as outras 3 (três) licitantes participantes, o Envelope “C”, com o conjunto das informações, em uma peça encadernada contendo 31 (trinta e uma) páginas que foram analisadas e rubricadas por todos os presentes nesta sessão. Fazia parte desse material 6 (seis) atestados de capacidade técnica (1. Kinross Brasil Mineração S.A; 2. Energisa Minas Gerais – Distribuidora de Energia S.A; 3. GA. Comercial LTDA; 4. Ecoprint Soluções Digitais LTDA; 5. TV Juiz de Fora LTDA; e 6. Solar Comunicações S.A). A título de exemplificação, segue imagem de 1 (um) dos atestados onde consta a rubrica dos licitantes presentes que assinaram também a Ata nº 003/24 e comprova-se que os documentos apresentados estavam todos encadernados em espiral.

**Companhia de Saneamento Municipal – Cesama**

CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos

Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

**Missão** - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, para todos os fins de direito, que a agência Go&Grow!, razão social Go! Editoração Eireli, CNPJ 07.273.928.0001-99, é uma agência reconhecida no mercado, e por diversos anos possui interface com a TV Integração, veiculando campanhas publicitárias para diversos clientes.

Por seu histórico e atuação, incluindo a pontualidade, declaramos que a referida empresa está apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Juiz de Fora, 04 de janeiro de 2024.

ROGERIO NERY DE SIQUEIRA  
SILVA:69143846653

Digitally signed by ROGERIO NERY DE SIQUEIRA  
SILVA:69143846653  
Date: 2024.01.05 10:02:48 -03'00'

TV JUIZ DE FORA LTDA

Endereço: Rua Ewbanck da Câmara, 46  
Bairro: Mariano Procópio  
CEP: 36.035-070  
Juiz de Fora - MG  
CNPJ: 21.575.063/0001-46

Rua Ewbanck da Câmara, nº 46  
B. Mariano Procópio - Juiz de Fora - MG  
Tel.: (32) 3690 8800  
www.tvintegracao.com.br

*Handwritten signatures and initials:*  
A  
H  
pamir  
el  
damargo

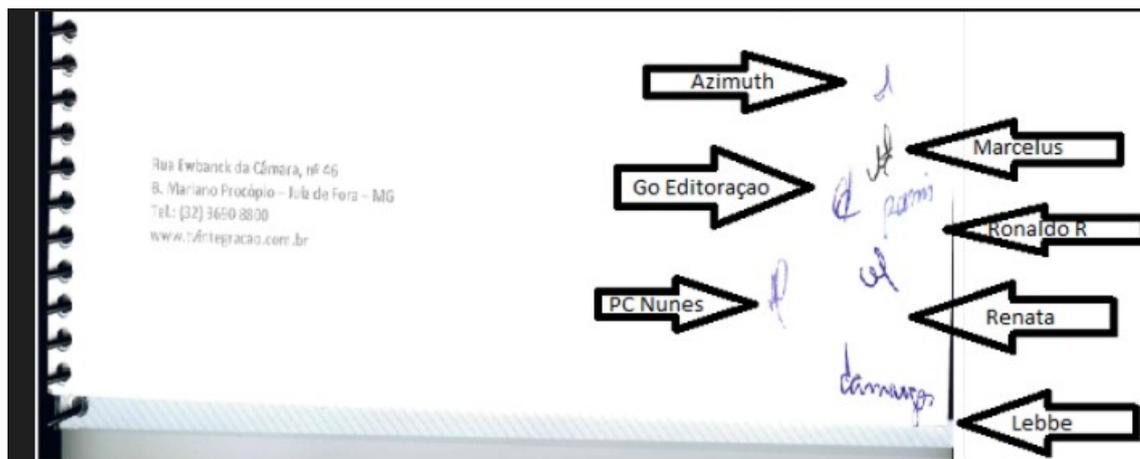
**Companhia de Saneamento Municipal – Cesama**

CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099

Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro

CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

**Missão** - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.



Os atestados comprovando a exigência do item 13.2.5.a do edital apresentados no envelope “E” da empresa Go Editoração Eireli **foram retirados do respectivo envelope soltos** e eram 2 (dois) atestados diferentes dos apresentados no envelope “C”. Um apresentado pelo Grupo Bahamas e outro apresentado pelo Shopping Jardim Norte como comprovado nas imagens acima.

Ademais, caso o licitante não tivesse apresentado os atestados dentro do envelope de habilitação é admissível, de acordo com entendimento do TCU a juntada de documento para comprovar fato pré-existente. Assim decidiu no Acórdão 1211/2021 – Plenário, que é referência sobre o assunto:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. **Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus**

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama  
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099  
Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

**documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).** O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; **sendo que a vedação à inclusão de novo documento**, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), **não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.**

Considerando que foram encaminhados no Envelope “E” os atestados (Grupo Bahamas e Shopping Jardim Norte) analisados e aceitos pela área técnica entende-se como cumpridas todas as exigências estabelecidas no item 13.2.5.a do edital.

**(3) “Descumprimento de exigências do edital em aspectos técnicos – Peças em número além do permitido e apresentadas em pen drive”**

Por se tratar de tema exclusivamente técnico foi solicitada a Subcomissão Técnica a análise do assunto. Foi enviada por esta Subcomissão a Ata III com a respectiva análise:

Conforme análise preliminar desta subcomissão, foram devidamente contabilizadas as peças e verificado o cumprimento das normas estipuladas pelo edital pela empresa GO & Grow. Contudo, diante da alegação apresentada, esta subcomissão procedeu a uma nova análise minuciosa e concluiu pela inexistência de descumprimento das referidas normas. Tal conclusão fundamenta-se no entendimento de que o mockup de Instagram, enquadra-se perfeitamente como uma peça, não havendo, portanto, justificativa para a sua desagregação em múltiplas peças.

A reavaliação, motivada pela alegação apresentada, portanto, apenas reafirmou a conformidade do mockup de Instagram com as disposições editalícias, reforçando a regularidade da contagem inicial. Portanto, à luz das considerações supra, **esta subcomissão conclui pela plena**

**Companhia de Saneamento Municipal – Cesama**  
CNPJ 21.572.243/0001-74 I.E. 367.698.776.0099  
Departamento de Licitações e Assessoria de Contratos  
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro  
CEP: 36.013-020 / Juiz de Fora – MG / (32) 3692-9198 / 9199 / 9200 / 9201

**observância das normas, não havendo fundamento para qualquer modificação na contagem das peças originalmente realizada.**

Quanto à apresentação do pen drive, a mesma encontra-se amparada no item 1.10 e subitem do Anexo III, do Termo de Referência:

1.10. Quaisquer peças de mídia eletrônica (spots de rádio e peças para internet, dentre outras) deverão ser gravadas em *pen drive*.

1.10.1. Os arquivos gravados deverão ser nominados conforme a peça que representam. Ex.: "spots\_radio.mp3". Arquivos de áudio devem ser gravados no formato MP3.

#### **(4) Revisão da Nota da Estratégia de Comunicação.**

Também, por se tratar de tema exclusivamente técnico foi solicitada a Subcomissão Técnica a análise do assunto. Foi enviada por esta Subcomissão a Ata III com a respectiva análise:

A subcomissão, após proceder à reavaliação minuciosa das notas atribuídas à estratégia de comunicação publicitária, deliberou pela manutenção das notas já conferidas. Esta decisão fundamenta-se na constatação da pertinência e adequação das avaliações previamente realizadas, as quais observaram os critérios e requisitos estabelecidos no edital.

Em sua análise aprofundada, a subcomissão verificou que as propostas submetidas pela Go & Grow atenderam de forma plena e satisfatória aos aspectos técnicos exigidos, demonstrando conformidade com os parâmetros previstos. Ademais, não se identificaram quaisquer vícios ou inconsistências que pudessem justificar a alteração das notas originalmente atribuídas.

**Dessa forma, à luz das considerações supracitadas, a subcomissão conclui que as notas mantidas refletem a observância às disposições do edital**, assegurando-se a transparência e a equidade do processo avaliativo.

A Ata III da Subcomissão Técnica segue na íntegra em anexo a este julgamento.

Conclui-se que a apresentação de pen drive encontra amparo no item 1.10 e seguinte do Anexo III, do termo de referência e a Subcomissão Técnica reafirmou a conformidade do mockup de Instagram com as disposições editalícias, reforçando a regularidade da contagem inicial e concluindo, também, por manter as notas tanto da empresa recorrida quanto da recorrente.

## **7. DA CONCLUSÃO**

Considerando as respostas da subcomissão técnica e do julgamento da presidente da Comissão Especial de Licitação. Considerando o princípio da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, conclui-se que os documentos de qualificação técnica foram apresentados dentro do envelope correto; e que a apresentação do pen drive e das peças da ideia criativa foram anexadas e cumpriram o exigido no edital da Licitação Presencial nº 003/23.

Cabe ressaltar que o procedimento licitatório foi integralmente conduzido dentro da legalidade, sendo norteado pelos princípios que regem as contratações públicas, sobretudo, aqueles que dizem respeito à eficiência, isonomia e moralidade nos negócios administrativos.

Em face de todo o exposto, esta Comissão **opina** por **NÃO ACATAR** a manifestação registrada pela empresa LEBBE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, indeferindo o recurso ora impetrado e mantendo sua decisão.

Conforme art. 53 do RILC, este julgamento será encaminhado à segunda instância administrativa para decisão final.

Em 17 de junho de 2024.

Renata Neves de Mello  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

### **Ata III – Julgamento do recurso administrativo apresentado a Licitação presencial de nº 003/23**

Ata III para Julgamento recursos referentes ao processo de licitação presencial de nº 003/23, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em serviços de publicidade, através de agência de publicidade e propaganda. Às 11 (onze) horas e 01 (um) minutos do dia 10 (dez) de junho de 2024 (dois mil e vinte e quatro), em reunião virtual, através da plataforma Google Meet, a Subcomissão Técnica designada pela Portaria nº 219/2023, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC), e na Lei nº 12.232/2010, Gabriela Borges Monteiro, Rafael de Sales Gilberto e Luiz Felipe Novais Falcão reuniram-se para análise do Recurso apresentado por uma das proponentes da licitação.

Foi feita uma análise detalhada de cada item questionado e de responsabilidade de resposta pela subcomissão. A saber seguem as análises de resposta a cada item questionado pelo proponente:

- Descumprimento de exigências do edital em aspectos técnicos – Peças em número além do permitido e apresentadas em pen drive

Conforme análise preliminar desta subcomissão, foram devidamente contabilizadas as peças e verificado o cumprimento das normas estipuladas pelo edital pela empresa GO & Grow. Contudo, diante da alegação apresentada, esta subcomissão procedeu a uma nova análise minuciosa e concluiu pela inexistência de descumprimento das referidas normas. Tal conclusão fundamenta-se no entendimento de que o mockup de Instagram, enquadra-se perfeitamente como uma peça, não havendo, portanto, justificativa para a sua desagregação em múltiplas peças.

A reavaliação, motivada pela alegação apresentada, portanto, apenas reafirmou a conformidade do mockup de Instagram com as disposições editalícias, reforçando a regularidade da contagem inicial. Portanto, à luz das considerações supra, esta subcomissão conclui pela plena observância das normas, não havendo fundamento para qualquer modificação na contagem das peças originalmente realizada.

**-Revisão das notas de estratégia de comunicação publicitária**

A subcomissão, após proceder à reavaliação minuciosa das notas atribuídas à estratégia de comunicação publicitária, deliberou pela manutenção das notas já conferidas. Esta decisão fundamenta-se na constatação da pertinência e adequação das avaliações previamente realizadas, as quais observaram os critérios e requisitos estabelecidos no edital.

Em sua análise aprofundada, a subcomissão verificou que as propostas submetidas pela Go & Grow atenderam de forma plena e satisfatória aos aspectos técnicos exigidos, demonstrando conformidade com os parâmetros previstos. Ademais, não se identificaram quaisquer vícios ou inconsistências que pudessem justificar a alteração das notas originalmente atribuídas.

Dessa forma, à luz das considerações supracitadas, a subcomissão conclui que as notas mantidas refletem a observância às disposições do edital, assegurando-se a transparência e a equidade do processo avaliativo.

Essa ata com o resultado será encaminhada à Comissão Especial de Licitação

Nada mais havendo a ser tratado, esta Ata foi lavrada e segue assinada pela Subcomissão Técnica.

Gabriela Borges Monteiro

Rafael de Sales Gilberto

Luiz Felipe Novais Falcão